



RESOLUÇÃO Nº 286

DE 22 DE MARÇO DE 1996

(Alterada pelas Resoluções ns. 337/99, 373/02, 390/02, 400/03 e 429/04 e Revogada pela Resolução nº 462/07)

Ementa: Disciplina o pagamento de diárias para o CFF e dá outras providências.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.820 de 11 novembro de 1960 e

CONSIDERANDO que as entidades criadas por Lei com atribuições de fiscalização do exercício profissional, que sejam mantidas com recursos próprios e não recebam subvenções ou transferências a conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais sobre pessoal e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais conforme o Art. 1º do Decreto-lei nº 968 de 13 de outubro de 1969;

CONSIDERANDO decisão da Sessão Plenária de 21 de março de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselheiros, Assessores, Convidados e Funcionários do Conselho Federal de Farmácia farão jus à percepção de diárias, na conformidade desta Resolução, quando na prestação dos serviços e atividades que lhes são afetos e houver deslocamento da sua cidade de origem.

Art. 2º - O valor das diárias dos Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia para pernoite, locomoção e refeição, na prestação dos serviços e atividades que lhe são afetos, a partir de 01 de fevereiro de 1999, será de 280,00 (duzentos e oitenta reais);

§ 1º - A diária será paga por cada dia de afastamento do domicílio, incluindo a data de saída e de chegada.

§ 2º - Será pago 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias quando o evento acontecer em seu domicílio ou quando não houver pernoite.

§ 3º - Nos casos em que o funcionário se afastar da sede acompanhando autoridade para assessorá-lo com a obrigação de se hospedar no mesmo hotel, fará jus à percepção de Diária no mesmo valor à ela atribuída.

§ 4º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas configurando, a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 3º - O deslocamento a serviço ou representação em evento relacionado ao interesse do CFF ao exterior dará ensejo ao pagamento de diárias, nos valores estabelecidos no Art. 29, acrescido de 20% por dia de afastamento.

Art. 4º - Os Conselheiros dos Conselhos Regionais de Farmácia quando convocados para execução de tarefas do Conselho Federal de Farmácia, farão jus à percepção de diárias na forma e valor estabelecidos no Artigo 2º e seus Parágrafos.



Art. 5º - Os Consultores, Assessores e Convidados do Conselho Federal de Farmácia farão jus à percepção de diárias na forma e valores estabelecidos no Artigo 2º e seus parágrafos.

Art. 6º - Os Funcionários do Conselho Federal de Farmácia e dos Conselhos Regionais de Farmácia, quando convocados para exercício de tarefas do Conselho Federal de Farmácia, farão jus à percepção de diárias correspondentes ao incluso no dissídio ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 7º - Os valores das diárias terão revisão firmada pela Diretoria do Conselho Federal de Farmácia no interstício de cada dois anos, não podendo ser alterado em fluência de mandato, firmando a Diretoria Portaria subscrita pelo Presidente e Tesoureiro para tal mister, ressalvada insuficiência do valor previsto no artigo 2º, atestada por no mínimo três conselheiros;

§ 1º - Entende-se por fluência de mandato o gozo pelo Diretor do cargo previsto no artigo 5º, parágrafo único da Lei 3.820/60 com redação que lhe foi dada pela Lei 9.120/95.

§ 2º - Verificando a insuficiência do valor de diária em vigência de mandato de diretoria, a alteração deverá ser feita pelo plenário com maioria absoluta.

Art. 8º - Recebida a diária e não realizada a viagem, parcial ou totalmente deverá ser recolhido o valor correspondente ao CFF, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno ou interrupção

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as Deliberações nºs 02/91 e 02/95 e as demais disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 1996.

ARNALDO ZUBIOLI
Presidente

(DOU 29/03/1996 - Seção 1, Pág. 5349)